

MATHEUS QUEIROZ CRUZ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO  
ADMINISTRATIVO**

Pelo presente instrumento particular de contrato de preparação de documentos e serviços de serviços especializados de apoio administrativo que pactuam de um lado, na qualidade do CONTRATANTE, ao SINDICATO das EMPRESAS de TRANSPORTE COLETIVO URBANO de PASSAGEIROS no MUNICIPIO de JOÃO PESSOA - SINTUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 70.116.132/0001-69, estabelecido nesta cidade, na Rua Treze de Maio, nº 103, Centro, Térreo, neste ato representado por seu Diretor/Presidente - Alberto Pereira do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 176.135.234-20 e doutro lado, doravante denominado CONTRATADO, a empresa MATHEUS QUEIROZ CRUZ, inscrita no CNPJ nº 28.227.151/0001-04 com endereço na Rua Henrimar Castro de Oliveira, nº 776 APTO. 203, Alto Branco, Campina Grande - PB têm justo o contratado o que segue:

**Cláusula 1ª. DO OBJETO** - Objeto do presente contrato e o suporte dos serviços especializados de apoio administrativo ao CONTRATANTE, atendendo às suas necessidades legais prestadas o CONTRATADO, os serviços especializados de apoio administrativo. Por tanto o CONTRATADO obriga-se de prestar seus serviços profissionais dos interesses do CONTRATANTE, desincumbindo com o zelo a atividade a sei encargo.

**Clausula 2ª. DA COBERTURA** - O presente contrato comprehende serviços especializados de apoio administrativos, já incluído os honorários para o suporte já mencionado na sede do CONTRATADO, sobre área de interesse do CONTRATANTE, com vigência imediata.

Paragrafo Primeiro. O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todos os elementos, informações, certidões e o que mais for necessário para possibilitar o CONTRATADO realizar suas obrigações.

**Clausula 3ª DOS HONORÁRIOS** - A remuneração dos serviços profissionais ora contratados, independentemente do que vier a ser fixado em juízo a título de sucumbência e do sucesso alcançado, no valor mensal equivalente a 3/2 (TRÊS e MEIO) salários mínimos vigente, será pago até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, preferencialmente em dinheiro ou em cheque do CONTRATANTE nominal ao CONTRATADO.

Paragrafo primeiro. RESPECTIVA quitação será dada quando da emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço com quitação total e / ou mediante recibo.

**Clausula 4ª DA VIGÊNCIA** - O presente contrato é valido por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem Ónus, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 dias.

Como expressões da concordância mútua como que ficaram aqui avençados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dando tudo por bem, firme e valioso.

João Pessoa - PB, 01 de Janeiro 2018

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO  
MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR)

Alberto Pereira do Nascimento  
Diretor/Presidente

*Matheus Queiroz Cruz*  
Matheus Queiroz Cruz  
Diretor / CPF 010.857.204-89

Testemunhas:

01 Einar Medeiros Cruz

02 Alex Queiroz Cruz

*Artur Galvão Timóteo*  
ADVOGADO  
OAB-PB 10.424